



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição <b>Medida Provisória nº 206/2004</b>
------	--

<b>DEPUTADO PEDRO CORRÊA</b>		nº do prontuário
------------------------------	--	------------------

1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2.	<input type="checkbox"/> substitutiva	3.	<input type="checkbox"/> modificativa	4.	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5.	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea					
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO									

### Emenda Aditiva

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 206 de 2004.

O § 2º ao Art. 2º da Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art 2º .....

.....

§ 2º Exceta-se do dispositivo no caput deste artigo a receita bruta decorrente da venda de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, quando destinado à impressão destes periódicos, que ficam sujeitos à alíquota de 0,8%(oito décimos por cento)

### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a imunidade tributária dos periódicos, estabelecida no art. 150, VI, d, da Constituição Federal, a presente emenda visa a adotar em relação a prestação dos serviços gráficos para sua produção, tratamento análogo ao estabelecido para papéis destinados a sua impressão. Assim, as mesmas alíquotas que são aplicadas às receitas dos serviços de impressão dos periódicos, são àquelas referentes aos papéis.

**DEPUTADO PEDRO CORRÊA**

PARLAMENTAR

**DEPUTADO PEDRO CORRÊA**

**PP/PE**